



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08  
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140  
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



### LEI MUNICIPAL Nº 658, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

“Declara de Utilidade Pública no Âmbito do Município de Pedras de Maria da Cruz a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARERS DA ILHA DA MANGUEIRA II -APFI** e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Declarada de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARERS DA ILHA DA MANGUEIRA II -APFI**, entidade civil sem fins lucrativos e econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e administração na Comunidade de Ilha da Mangueira II, s/nº, Zona Rural do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.492-000, e foro na Comarca de Januária-MG.

**Art. 2º** - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARERS DA ILHA DA MANGUEIRA II -APFI**, foi constituída em 29 de abril de 2017 e encontra-se registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Januária, sob o registro nº Av. 01-6505 no livro A26 – Folha: 055 em 16 de outubro de 2017 e inscrita sob o CNPJ nº 28.856.027/0001-08.

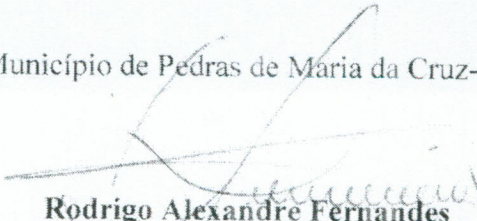
**Art. 3º** - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARERS DA ILHA DA MANGUEIRA II -APFI**, tem por finalidade: orientar e representar seus associados junto aos diversos autarquias, Federal, Estadual, Municipal, Meio Ambiente INCRA, visando a Oficialização, legalização do assentamento o desenvolvimento dos pequenos produtores da Comunidade e suas famílias na sua área de atuação, além das demais especificadas no seu Estatuto Social.

**Art. 4º** - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARERS DA ILHA DA MANGUEIRA II -APFI**, usufruirá de todas as prerrogativas e benefícios legais proporcionados às entidades congêneres, inclusive o amparo do Poder Público Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A documentação da entidade encontra-se em anexo e fará parte integrante da presente Lei, que ficará arquivada na Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, 14 de outubro de 2022.

  
**Rodrigo Alexandre Fernandes**  
Prefeito Municipal

